



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Gerência de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001

Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BAUNILHA NO CERRADO – APBCerrado**, com vistas a promover a conservação integrada de espécies de baunilha (*Vanilla spp.*) no Cerrado, por meio de um banco de germoplasma, pesquisa científica e transferência de conhecimento técnico.

O Distrito Federal, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB**, doravante denominado **JBB**, inscrito sob o CNPJ nº 03.161.750/0001-33, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEMA, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA, portador do RG nº 2.655.001 SSP/DF e CPF nº 733.230.201-20, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BAUNILHA NO CERRADO – APBCerrado**, denominada **APBCerrado**, associação privada, CNPJ: 55.926.555/0001-50, representada pela sua Presidente ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, RG nº 52.663.228-8 e CPF nº 244.305.791-72, todos residentes e domiciliados nesta Capital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os incisos I, III e XXI, do Artigo 279, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Acordo tem por objeto promover a conservação integrada de espécies de baunilha (*Vanilla spp.*) no Cerrado, por meio de um banco de germoplasma, pesquisa científica e transferência de conhecimento técnico, garantindo conformidade legal e fortalecendo a cooperação entre os partícipes.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da APBCerrado

2.1 A APBCerrado deverá solicitar ao JBB, por escrito, autorização prévia para a realização de atividades no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas que envolvam intervenções nas áreas do JBB;

2.2 Planejar, coordenar e executar as programações do projeto a serem realizadas nas dependências do JBB;

2.3 Comunicar ao JBB, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as datas e horários em que se realizarão as atividades e/ou eventos, para avaliação e aprovação;

2.4 Incluir a logomarca do JBB nos produtos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, mediante aprovação

prévia da instituição;

2.5 Ajustar, sempre que possível, o projeto ao calendário de atividades do JBB;

2.6 Zelar pelo bem público utilizado;

2.7 Citar o JBB, quando for pertinente, nas entrevistas às TVs e mídias sociais;

2.8 Coordenar a organização de Evento de Troca de Experiências, garantindo participação de produtores e especialistas.

2.9 Doar exemplares vivos das espécies de baunilha para integrar a Coleção Científica de Plantas Vivas do JBB; e

2.10 Buscar apoio técnico e financeiro, de forma independente, para fortalecer o Laboratório de Reprodução *In Vitro* do JBB e o Herbário Ezechias Paulo Heringer – HEPH, promovendo o desenvolvimento de pesquisas e a produção de mudas.

2.11 Fornecer as informações necessárias a respeito da origem do material doado para o JBB, no mínimo a nível de Município, para constar nos registros de acessos ao patrimônio genético das espécies de *Vanilla* para o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), em conformidade com a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016.

Parágrafo Único: Na execução de atividades nas dependências do JBB, a APBCerrado deverá observar as disposições contidas na IN nº 01, de 15 de fevereiro de 2023.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do JBB

3.1 Analisar as solicitações de atividades a serem desenvolvidas nas dependências da área de visitação do JBB, enviadas formalmente pela APBCerrado com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência, para fins de autorização;

3.2 Isentar os participantes e colaboradores do projeto do pagamento da taxa de entrada nos dias e horários das atividades integrantes do presente Acordo;

3.3 Autorizar a entrada e retirada dos equipamentos da APBCerrado, quando solicitado previamente;

3.4 Permitir a entrada dos participantes e colaboradores do projeto pela portaria privativa, mediante autorização prévia e identificação na portaria;

3.5 Viabilizar o registro de acessos ao patrimônio genético das espécies de *Vanilla* doadas pela APBCerrado em conformidade com a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016;

3.6 Doar até metade dos exemplares de plantas replicadas para a APBCerrado, resultantes dos experimentos que tenham tido sucesso;

3.7 Realizar a divulgação dos resultados dos experimentos à APBCerrado;

3.8 Organizar atividade de Educação Ambiental com vistas a disseminar a cultura e o conhecimento das espécies de baunilha, com ênfase na conservação do cerrado.

Cláusula Quarta – Da Não Obrigação do JBB

4.1 O presente Acordo não gera para o JBB qualquer obrigação financeira, trabalhista ou contratual, incluindo a contratação de serviços, pagamentos ou indenizações decorrentes da execução deste instrumento. O JBB reserva-se apenas o dever de fiscalizar o cumprimento do presente Acordo.

Cláusula Quinta – Das vedações à APBCerrado

5.1 A APBCerrado não poderá:

- a) Ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, este Acordo de Cooperação Técnica, bem como permitir que terceiros o utilize;
- b) Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com o presente Acordo; e
- c) Utilizar gratuitamente os espaços do JBB para atividades alheias às descritas neste Acordo.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização e do Acompanhamento

6.1 A fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada pelo JBB;

6.2 Cada partícipe designará, formalmente, responsáveis para acompanhar o objeto do presente Acordo, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for bom e necessário ao seu fiel cumprimento.

Cláusula Sétima – Da Resilição

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica, este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa de ambos os partícipes.

Cláusula Décima – Das Alterações

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Financeiros

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula Décima Segunda – Do Plano de Trabalho

12.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação e do Registro

13.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à sua publicação resumida na Imprensa Oficial, por parte da Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento presente do Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Pelo JBB:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela APBCerrado:

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

Presidente APBCerrado



Documento assinado eletronicamente por **ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, Usuário Externo**, em 26/04/2025, às 06:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 28/04/2025, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168327534 código CRC= **ED708614**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -